



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

LEI Nº 3.430, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP.”

(Projeto de Lei nº 146/2010, de autoria do Vereador José Romildo dos Santos.)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.635/10, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As agências bancárias do município de Ibitinga ficam obrigadas a instalar guarda-volumes para utilização de seus usuários.

Art. 2º. Os guarda-volumes deverão ser instalados na área de acesso ao público, antes das portas detectoras de metais e em quantidade proporcional ao fluxo diário de pessoas no estabelecimento bancário.

Art. 3º. As agências bancárias fornecerão chaves individuais aos usuários que utilizarem o guarda-volumes, permanecendo com aqueles enquanto estiverem no interior do estabelecimento bancário.

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei para se adaptar aos seus termos.

Art. 5º. No caso de descumprimento do disposto na presente lei, as agências bancárias serão punidas com multa diária no valor de 60 UFESPs.

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de outubro de 2010.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo